

Re: Dúvida - Pregão Eletrônico 04/2023 - Serviços terceirizados

camara@pitanga.pr.leg.br

8 de agosto de 2023 às 11:33

Para: publicacoes@amondi.com.br

Olá, bom dia

Em atenção a sua solicitação segue:

De acordo com o item 6.8 do edital, a licitante – ME/EPP – pode se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional, não havendo vedação à sua participação.

Caso seja vencedora do certame, não há necessidade de se desenquadrar do regime tributário do Simples Nacional. Isto porque, embora o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, proíba o ingresso no Simples Nacional das empresas que se dedicam à “cessão ou locação de mão de obra”, tal vedação não se aplica aos serviços de “vigilância, ou conservação”, conforme § 1º do mesmo artigo.

limpeza

[1]

[1]

Art. 17. a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional

(...) XII - que realize **cessão ou locação de mão-de-obra;**

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, **as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar**, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, **limpeza** ou conservação.

(...)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar. (...)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.[grifei]

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente

Regiane Bobato
Pregoeira

7 de agosto de 2023 às 17:56, "Leonardo - Amondi Licitações" <publicacoes@amondi.com.br> escreveu:
Olá, boa tarde!

Em relação ao PE 04/2023, questionamos:

Poderão participar da licitação as empresas enquadradas no Simples Nacional?

Precisarão pedir exclusão deste regime, caso vencedores?

Att.,

AMONDI LICITAÇÕES